



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE**
GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

PROJETO DE LEI Nº 20 /2025

Pentecoste/CE, 18 de março de 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ESTABELECE A
REALIZAÇÃO DE AÇÕES SEMESTRAIS DE DIVULGAÇÃO E APOIO NO
DE PENTECOSTE CEARÁ.**

A Vereadora **Rita de Cássia**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta
Augusta Casa Legislativa o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a disseminação de informações, a inclusão social e o apoio às pessoas com autismo e suas famílias no Município de Pentecoste Ceará, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º – Para a efetivação da política mencionada no Art. 1º, serão realizadas ações semestrais de conscientização e apoio, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades:

I – Palestras e seminários com profissionais especializados, destinados a informar e sensibilizar a população sobre o autismo, sua identificação precoce e formas de tratamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

II – Eventos em espaços públicos, como praças e parques, visando à integração social e à disseminação de informações sobre o TEA;

III – Oficinas e workshops direcionados a pais, educadores e cuidadores, abordando técnicas e práticas de apoio às pessoas com autismo;

IV – Momentos de cuidado e acolhimento para mães e familiares de pessoas com autismo, incluindo atividades de bem-estar e suporte psicológico.

Art. 3º – As ações semestrais ocorrerão, preferencialmente, nos meses de abril e outubro, podendo ser ajustadas conforme o calendário municipal e as necessidades locais.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e associações de apoio às pessoas com autismo para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta milhares de pessoas e suas famílias, exigindo um esforço contínuo da sociedade para garantir inclusão, respeito e acesso a informações adequadas. No entanto, ainda há grande desinformação sobre o tema, o que pode resultar em dificuldades para diagnóstico precoce, falta de suporte às famílias e barreiras na integração social das pessoas autistas.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo a realização de ações semestrais que promovam a disseminação de informações, o fortalecimento da rede de apoio e a inclusão social das pessoas com autismo no Município de Pentecoste.

A proposta prevê iniciativas como palestras, seminários, eventos em espaços públicos e oficinas voltadas para familiares, educadores e cuidadores, buscando capacitar e sensibilizar a população sobre as necessidades e potencialidades das pessoas autistas. Além disso, o projeto prevê momentos de acolhimento e bem-estar para mães e familiares, reconhecendo a importância do suporte emocional para quem convive diretamente com o TEA.

A escolha dos meses de abril e outubro para a realização das ações acompanha datas já reconhecidas internacionalmente para a conscientização sobre o autismo, como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo (2 de abril), ampliando o impacto das atividades promovidas.

Além disso, a iniciativa permite a formação de parcerias com entidades públicas e privadas, potencializando os esforços para oferecer apoio e informação de qualidade à comunidade. O financiamento das atividades será garantido por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementado conforme necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Projeto de Lei está em consonância com a legislação federal vigente que assegura os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012: Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autismo como deficiência e garantindo direitos como diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, acesso à educação e ao mercado de trabalho, além de apoio às famílias.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015: Conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Portanto, considerando a relevância da causa e o impacto positivo que esta política trará para o município, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA P. DOS S. LIMA
Vereadora

Rita de Cássia Pinto dos Santos Lima
VEREADORA